



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**EDITAL  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura de Aquidabã, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 286 de 02 de Outubro de 2017, comunica Vossa(s) Senhora(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei Federal n°. 8.666/93, de acordo com as disposições seguintes:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei n°. 8.666/93)**

**CONCORRÊNCIA n°. 04/2017.**

**ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Aquidabã.**

**CNPJ n°. 13.000.609/0001-02**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei n°. 8.666/93)**

Esta CONCORRÊNCIA tem por objeto a alienação de bens imóveis pertencente à Administração Municipal mediante venda ao interessado que ofertar maior oferta, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei n°. 8.666/93)**

**Data: 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Horário: 09:00 h (nove) horas.**

**Local: Av. Paraguai, n° 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe.**

**4. ANEXOS (art. 40, §2°, Lei n°. 8.666/93)**

Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I: PROJETO BÁSICO, PREÇOS MÍNIMOS;**

**ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;**

**ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;**

**ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;**

**ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA;**

**ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO;**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)**

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), na Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã- Sergipe, ou pelo Email: licitacaoaquidaba@yahoo.com.

**6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**6.1. Poderão participar da licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §1º da Lei nº. 8.666/93.**

**6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;

**6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo II deste Edital.

**6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.**

**6.4.** A procuração por **instrumento particular (Anexo II)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

**6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

**6.6** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente às condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, como condição para a participação nesta licitação. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo V, deste Edital

**6.7.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

**6.8.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

**6.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa prerrogativa deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devendo a mesma ter como ano de emissão 2017.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**7.1.** A documentação e proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A**

Documentos de Habilitação da (nome do Licitante)  
CONCORRÊNCIA nº. 04/2017 - Prefeitura de Aquidabã - Sergipe.

**Envelope B**

Proposta da (nome do Licitante)  
CONCORRÊNCIA nº. 04/2017 - Prefeitura de Aquidabã – Sergipe.

**7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

**7.2.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

**7.2.2.** Fotocópias autenticadas;

**7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8. HABILITAÇÃO - Envelope B (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)**

**8.1.** Para fins de habilitação a esta CONCORRÊNCIA, os licitantes deverão apresentar, apenas, o seguinte documento:

**8.2. Habilitação (art. 18, Lei nº. 8.666/93)**

**8.2.1.** Comprovante de recolhimento da quantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da avaliação fixado no Anexo I deste Edital, perfazendo o total de **R\$ 5.499,00 (Cinco mil, Quatrocentos e Noventa e Nove reais), para o Item 01 e R\$ 12.994,00 (Doze mil, Novecentos e Noventa e Quatro reais) para o Item 02**, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/CONCORRÊNCIA nº 04/2017, Banco do Estado de Sergipe - Banese, Agência 005, Conta Caução 300212-4** até o último dia útil antes da data da abertura dos Envelopes, sendo entregue o comprovante do recolhimento no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recolhimento da referida quantia.

**8.3..** – A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

**8.3.1.** De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**8.4.** A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

**8.4.1.** De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura de Aquidabã - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no **Anexo IV (“Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos”)**.

**9. PROPOSTAS - Envelope A (art. 40, VI, Lei n.º. 8.666/93)**

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:

**9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, no caso de pessoa jurídica ou nome, CPF e endereço, no caso de pessoa física, indicando, expressamente, o valor global proposto na oferta e prazo de validade não inferior ao item 9.2 deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo VI deste Edital, carimbada assinada ou rubricada pelo representante legal;

**9.2.** O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei n.º. 8.666/93.

**9.3.** O valor da oferta proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, que incidam sobre o imóvel, tais como: impostos/taxas, despesas administrativas, etc.

**9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**9.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo imóvel.

**9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**9.7.** Havendo divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei n.º. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)**

**10.1.** - Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens e item 6.6, e seguintes deste Edital.

**10.2.** Abertos os envelopes dos documentos e propostas serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.** Em seguida, a Comissão de Licitação verificará a conformidade dos Documentos de Habilitação com as exigências deste instrumento convocatório, em especial o item 08 e seus subitens, e julgando-as de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93; Tais documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**10.4.** Encerrada a fase de julgamento dos documentos de habilitação e havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura do envelope contendo as Propostas poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, IV nº. 8.666/93. Promoverá também a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

**10.6.** Caso o licitante que apresentou os documentos de habilitação em conformidade com as exigência do edital e que apresentou a maior oferta, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

**10.7.** Divulgado o resultado, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

**10.8.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**10.9.** Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**10.10.** Os envelopes que não forem abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando houver recurso pendente de julgamento.



**ESTADO DE SEGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**10.10.1.** O recolhimento da quantia para participação de que trata o item **8.2.1.** será liberado em até 05 (cinco) dias úteis, depois de realizada a adjudicação desta licitação, exceto quanto à quantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato, ou utilizada como complemento do valor da oferta apresentado e efetivamente realizado para pagamento.

**10.11.** As decisões da Comissão de Licitação devem ser sempre proferidas em sessão pública, facultando-se a suspensão da sessão para deliberar acerca de matéria complexa ou quando julgar necessário, marcando-se, porém, data para divulgação da decisão.

**10.12.** Os licitantes presentes devem ser intimados das decisões na própria sessão pública, e os ausentes, por qualquer meio idôneo, preferencialmente, mediante envio da respectiva ata via fax ou correio eletrônico, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, quando exigido por lei.

**11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)**

**11.1.** O preço mínimo aceitável terá como parâmetro o valor avaliado pela Prefeitura e constante do Anexo I deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 08 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

**11.2.2. Cotarem preços inferiores ao mínimo fixado.**

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, IV da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar a **maior oferta**.

**11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à oferta de maior valor, de acordo com a aplicação simétrica dos mesmos artigos e Lei aqui mencionados;

**11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar oferta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06, alterada pela LC nº 147/2014);

**11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06, alterada pela LC 147/2014);

**11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06, alterada pela LC 147/2014);

**11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06 alterada pela LC 147/2014);

**11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06, alterada pela LC 147/2014).

**12. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)**

**12.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato de compromisso de compra e venda, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.** A licitante adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da quantia de recolhimento, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**12.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

**13. CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93).**

**13.1** Não haverão despesas por parte da Administração decorrentes da execução do Contrato desta licitação, não havendo, portanto, classificação a ser utilizada.

**14. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)**

**14.1.** O pagamento será efetuado em 03 (Três) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da assinatura do Contrato, e as demais no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**14.2.** O não pagamento no prazo estipulado nos item 16.1. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93;

**14.3. O valor a ser pago, em moeda corrente brasileira, é irrevogável;**

**15. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)**

**15.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

**15.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

**15.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da quantia de recolhimento.

**15. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)**

**16.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

**16.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**16.1.2.** Julgamento das propostas;

**16.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**16.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**16.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

**16.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**16.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**16.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

**16.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SEGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**16.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**17. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)**

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular conhecimento dos imóveis, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura de Aquidabã, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)**

**18.1.** A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

**18.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

**18.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da aquisição e transferência do imóvel, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

**18.4.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora. A critério exclusivo da CPL o horário previsto para início da sessão poderá ser prorrogado em até 15 min (quinze minutos).

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

**18.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Aquidabã/SE, 26 de Outubro de 2017.

**SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO I**

**Especificações, Quantitativos e Oferta Mínima**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>OFERTA MÍNIMA (R\$)</b>   |
|-------------|---|--|
| <b>01</b>   | Imóvel localizado Rua Eduardo Chaves s/n, centro deste Município (Antiga Biblioteca)                | <b>109.979,26 (Cento e Nove mil, Novecentos e Setenta e Nove reais e Vinte e Seis centavos)</b>                      |
| <b>02</b>   | Imóvel localizado no Calçadão Dr. Cristiano Macedo, s/n, centro deste Município (Antiga Prefeitura) | <b>R\$ 259.878,72 (Duzentos e Cinquenta e Nove mil, Oitocentos e Setenta e Oito reais e Setenta e Dois centavos)</b> |



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO (modelo)  
(em papel timbrado da empresa)**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na CONCORRÊNCIA nº. 04/2017 – Prefeitura de Aquidabã – Sergipe.

**PODERES:** Apresentar documentação e ofertas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO III**

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES  
(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: Concorrência nº 04/2017.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO IV**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: Concorrência nº 04/2017.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no **Edital da Concorrência nº 04/2017**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura de Aquidabã - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO V**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: Concorrência n° 04/2017.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital da Concorrência n° 04/2017**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO VI**

**CARTA-PROPOSTA (Modelo)**

À \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Prefeitura Aquidabã - Sergipe  
(Endereço da sede da Prefeitura)  
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: CONCORRÊNCIA n°. 04/2017.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa oferta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Promoveremos a aquisição do imóvel, objeto desta CONCORRÊNCIA n°. 04/2017, apresentando a presente oferta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) para o Item 01 e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) para o Item 02, ao tempo em que, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a oferta pelo prazo mínimo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da oferta não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Assumimos exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da aquisição e transferência do imóvel, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

Nome do Licitante:

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO n° \_\_\_\_/2017

*CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO DENOMINADAS E QUALIFICADAS, NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICADA À ESPÉCIE, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS NESTE INSTRUMENTO.*

**O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, n° 1473 – Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. N° 13.000.609/0001-02, doravante denominada **PROMITENTE-VENDEDOR**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o n° \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, doravante denominado **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, e legislação vigente aplicada à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

É objeto da presente Promessa de Compra e Venda de dois Imóveis ambos localizados no Calçadão Dr. Cristiano Macedo, s/n, Centro deste Município de Aquidabã – Sergipe, e de acordo com as especificações constantes da Concorrência n° 04/2017 e seus anexos, e proposta do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará ao PROMITENTE-VENDEDOR, pela compra e venda prometida, a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º. O pagamento será efetuado em até 03 (três) parcelas mensais, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo a primeira no ato da assinatura do Contrato, e as demais no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após o pagamento da última parcela, será emitida Escritura Pública de Compra e Venda, a ser lavrada no Cartório de Notas do Município de Aquidabã/SE;

§2º. O valor disponibilizado como quantia de recolhimento para habilitação à licitação poderá ser utilizado como complemento ao pagamento da 1ª (primeira) parcela;



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

§3º. O não pagamento no prazo estipulado nos item 16.1. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93;

§4º. O valor a ser pago, em moeda corrente brasileira, é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, até a consecução do seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS**

O PROMITENTE-VENDEDOR assegura ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR que imóvel objeto deste Contrato está livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, real, hipoteca legal ou convencional, arresto ou seqüestro, foro, laudêmio ou penhora.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OUTORGA DA ESCRITURA**

As partes se obrigam a comparecer em Cartório de Notas de Aquidabã, dentro do prazo contratual, para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, onde, na ocasião, se dará a quitação integral do pagamento, nos termos da Cláusula Segunda, e concluindo-se o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS**

Todos os encargos decorrentes da presente transação, tais como: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imobiliários, lavratura e registro da escritura pública de compra e venda, averbações e outras necessárias, correrão por conta da parte PROMISSÁRIA-COMPRADORA.

**Parágrafo único** – As despesas pertinentes ao imóvel passarão a ser de responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR a partir da assinatura do contrato e até a competência do mês relativo à transferência do imóvel mediante a Escritura Pública de Compra e Venda, quando serão, então, transferidos, em definitivo, todos os encargos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela desistência, inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o PROMITENTE-VENDEDOR poderá aplicar ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de desistência, inexecução total ou parcial do mesmo;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, além da desistência, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por arrependimento e conveniência administrativa, a juízo do PROMITENTE-VENDEDOR, sem que caiba ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR qualquer, indenização, ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o PROMITENTE-VENDEDOR fica obrigado a comunicar tal decisão ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR, por escrito, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência do termo contratual.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o PROMITENTE-VENDEDOR em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Concorrência nº 04/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado atinentes à matéria.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**  
**Prefeito de Aquidabã**  
**PROMITENTES-VENDEDORES**

\_\_\_\_\_  
**PROMISSÁRIA-COMPRADORA**

**TESTEMUNHAS:**

**I -** \_\_\_\_\_  
**CPF n°**

**II -** \_\_\_\_\_  
**CPF n°**